

Ação Civil Pública n. 0001714-66.2011.8.24.0001 Processo Judicial SIG n. 08.2011.00298936-2

Procedimento Administrativo – Acompanhamento de TAC nº 09.2015.00005058-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA **CATARINA**, por sua 1ª Promotoria de Justiça, representada pelo Promotor de Justiça, Marcos Augusto Brandalise, ora CELEBRANTE, o Município de Abelardo Luz, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.009.886/0001-61, com sede na Avenida Padre João Smedt, nº 1605, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Wilamir Domingos Cavassini, brasileiro, casado, empresário, nascido em 19/04/1960, filho de Mansueto Cavassini e Adelina Tiecher, portador do RG nº 843.024 SSP/SC e nº 422.859.689-49, inscrito CPF no doravante COMPROMISSARIO, e a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Abelardo Luz, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua presidente, Queila Cristina Barreta, nos autos do Processo Judicial/SAJ n. 0001714-66.2011.8.24.0001 e SIG n° 08.2011.00298936-2, têm entre si, justo e acertado o seguinte;

CONSIDERANDO que, em 5 de dezembro de 2013, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta nos autos da Ação Civil Pública n. 0001714-66.2011.8.24.0001, entre o Ministério Público de Santa Catarina e o Município de Abelardo Luz, tendo como objeto realizar a regularização do saneamento básico do Município de Abelardo Luz, devidamente homologado pelo Juízo desta Comarca;

CONSIDERANDO que já esgotados os prazos inicialmente



previstos e que somente parte das cláusulas do TAC foram consideradas cumpridas pelo Ministério Público, e que o COMPROMISSÁRIO informou no bojo do Procedimento Administrativo n. 09.2015.00005058-1, que ainda existem inúmeras situações aguardando resolução para cumprimento integral do ajuste;

CONSIDERANDO que, em razão das justificativas apresentadas pelo Município compromissário, reputa-se razoável a dilação dos prazos fixados no acordo pactuado, a fim de que sejam integralmente cumpridas as cláusulas previstas no mencionado Termo de Ajustamento de Conduta:

RESOLVEM

Celebrar o presente aditamento ao compromisso de ajustamento de conduta, com o objetivo de adequar os termos e prazos para cumprimento das cláusulas terceira, quarta, sexta, oitava e décima do Termo de Ajustamente de Condutas celebrado no dia 5 de dezembro de 2013 na Ação Civil Pública n. 0001714-66.2011.8.24.0001, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Regulamentação e Estruturação da Vigilância Sanitária Municipal

Cláusula 3.1 - Inalterada

Cláusula 3.2 – O COMPROMISSÁRIO dará continuidade, no decurso dos prazos constantes no presente ajustamento de condutas, por intermédio do serviço de vigilância sanitária municipal, à fiscalização e à adoção das medidas pertinentes à regularização dos sistemas individuais, bem como, em sendo o caso, promovendo as ligações à rede coletora de esgoto sanitário existente ou a que vier a ser implantada no período, dos imóveis públicos e particulares existentes em sua jurisdição. Tal obrigação tem início imediato.

Cláusula 3.3 - O COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de 45



(quarenta e cinco) dias da assinatura deste termo aditivo, regulamentar e proceder, para fins de expedição de **Alvará de Construção**, que venha a ser apresentado pelo interessado, para qualquer edificação (nova ou antiga em processo de regularização), para fins de análise e aprovação do respectivo projeto hidrossanitário, a inclusão do sistema de tratamento e disposição final de esgotos da edificação, elaborado principalmente em conformidade com a NBR 7229/1993 e NBR13969/1997, por profissional habilitado junto ao CREA/SC, e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

Cláusula 3.4 – O COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) da assinatura deste termo aditivo, regulamentar e proceder, para fins de expedição do documento de Habite-se do imóvel, que venha a ser solicitado pelo interessado, para qualquer edificação (nova ou antiga em processo de regularização), a exigência da apresentação dos projetos aprovados previstos no item anterior, e a vistoria e cadastro no respectivo sistema de tratamento e disposição final de esgotos construído em conformidade com o projeto aprovado, ou a respectiva ligação do imóvel na rede pública de coleta de esgotos, se existente;

Cláusula 3.5 - Inalterada

Cláusula 3.6 – Em relação aos imóveis já aprovados independentemente do cumprimento das exigências previstas nas cláusulas 3.3, 3.4 e 3.5, o COMPROMISSÁRIO procederá, no prazo de 3 (três) meses contados da apresentação da revisão do Plano de Saneamento, a comunicação pessoal de todos os proprietários de imóveis em situação eventualmente irregular, a partir do funcionamento do sistema, abrangida pela rede de saneamento, mediante comprovante de recebimento da notificação, para que procedam à adequação, nos moldes das Normas Legais Vigentes e do Código Sanitário Municipal;

Cláusula 3.7 – Após a comunicação referida na cláusula 3.6, o



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABELARDO LUZ COMPROMISSÁRIO realizará, no prazo de 6 (seis) meses, efetiva fiscalização sobre os imóveis notificados, verificando *in loco* a regularidade do funcionamento da solução individual de tratamento, auxiliando em sua regularização, caso se trate de família de baixa renda, assim considerada aquela inscrita no CadÚnico, ou lacrando aquelas nas quais as irregularidades persistam ao final do prazo de notificação;

Cláusula 3.8 - O COMPROMISSÁRIO encaminhará relatório mensal a esta Promotoria de Justiça com a relação dos proprietários notificados e das residências fiscalizadas, informando se está regular, irregular ou foi regularizada a situação, para análise e adoção das medidas pertinentes, dentre aquelas de atribuição do Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA: Da Capacitação dos Gestores e Técnicos Municipais e da Elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico

Cláusula 4.1 – Fixa-se o prazo de 9 (nove) meses, contados da assinatura do presente Termo aditivo, ao COMPROMISSÁRIO, na condição de titular do serviço de saneamento básico no âmbito de seu território, com o auxílio, se possível e necessário, da Associação ou Federação a qual esteja vinculado, para que capacite os gestores e técnicos municipais e formule/atualize a Política Municipal de Saneamento Básico, apresentando a esta Promotoria de Justiça os documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico

Cláusulas 6.1 - Inalterada

Cláusula 6.2 – Fixa-se o prazo de 9 (nove) meses, contados da assinatura do presente Termo aditivo, para que o COMPROMISSÁRIO proceda à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de que



efetivamente esteja compatível com o plano da Bacia Hidrográfica, nos termos do art. 9°, I, e demais dispositivos pertinentes da Lei n. 11.445/2007. Salientase que, em conformidade a legislação mencionada, deverão ser seguidas as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município estiver inserido e o processo de revisão do plano deverá contar com participação popular;

Cláusula 6.3 – Caso por motivos de força maior ou caso fortuito, não atribuído ao Município, a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico não for entregue nesse prazo pelo vencedor da licitação, deverá o Município informar o fato ao Ministério Público, com a respectiva documentação comprobatória, indicando quais foram as providências adotadas para solucionar o caso;

Cláusula 6.4 - Fica estabelecido que após aprovado pela Câmara de Vereadores de Abelardo Luz a revisão do Plano de Saneamento Básico, no prazo de 90 (noventa) dias, seja apresentado pelo COMPROMISSÁRIO o diagnóstico e estudo conceptivo para implantação de soluções de tratamento de esgoto sanitário que será elaborado pela empresa Vital Engenharia Ltda - já contratada pelo Município de Abelardo Luz por meio do processo licitatório nº 0123/2018 - que possibilitará estabelecer estratégias e ações a serem realizadas, como solução de esgotamento sanitário de modo a adotar a alternativa mais viável técnica e financeiramente. O diagnóstico/estudo em questão poderá ser apresentado inclusive como anexo da revisão do Plano de Saneamento Básico do Município;

CLÁUSULA OITIVA: Da Implantação, Operação e Prestação do Serviço Público de Coleta, Transporte e Tratamento de Esgoto Sanitário

Cláusula 8.1 – Fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias antes do decurso do prazo estipulado na Cláusula 8.2 do presente Termo Aditivo



para que o Município defina a forma de prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário (de forma direta, delegada ou mediante concessão ou permissão do serviço público), fixando-se prazos razoáveis ao cumprimento de metas plausíveis a serem alcançadas para os atos de implantação gradual do Sistema de Coleta, Tratamento e Disposição Final do Esgoto Sanitário gerado pela população do Município, nos termos do plano municipal de saneamento básico elaborado;

Cláusula 8.2 - Findo o prazo previsto na cláusula 6.4 (no prazo de 90 (noventa) dias após aprovado pela Câmara de Vereadores de Abelardo Luz a revisão do Plano de Saneamento Básico), o Município deverá regularizar o convênio celebrado com FUNASA, informando imediatamente a situação atual a esta Promotoria de Justiça de Abelardo Luz, apresentando cópia dos documentos formalizados;

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo previsto na cláusula 6.4 (no prazo de 90 (noventa) dias após aprovado pela Câmara de Vereadores de Abelardo Luz a revisão do Plano de Saneamento Básico), o COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar, o cronograma de implantação das obras e serviços necessários ao cumprimento das metas estabelecidas na revisão do Plano, no qual deverão ser fixadas as responsabilidades, obrigações e prazos de cada agente envolvido na prestação dos serviços, no que se refere ao cumprimento do cronograma estabelecido e na manutenção da prestação adequada destes, tudo de acordo com o levantamento realizado e submetido a apreciação da FUNASA;

Parágrafo Segundo - Apresentado o cronograma, será realizada nova reunião para revisão do presente termo aditivo de ajustamento de conduta, visando sua inclusão ao ajuste.

Cláusula 8.3 – Inalterada

Cláusula 8.4 – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a submeter os projetos apresentados a apreciação do órgão ambiental - Instituto

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABELARDO LUZ

do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) - que será cientificado da

reformulação do presente termo aditivo;

Cláusula 8.5 – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a

incluir os custos de implementação da obra de saneamento, nos termos do

projeto, nas leis orçamentárias a partir do ano de 2020;

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da Câmara de

Vereadores de Abelardo Luz/SC

A Câmara Municipal de Vereadores de Abelardo Luz/SC

compromete-se a dar prioridade de tramitação na revisão do Plano Municipal

de Saneamento Básico, que será elaborado pelo Município de Abelardo Luz,

conforme estipulado na cláusula sexta;

Parágrafo Primeiro: A presidente da Camara Municipal de

Vereadores não assume a responsabilidade pela aprovação final do projeto,

apenas pela tramitação;

Parágrafo Segundo: Caso o projeto não seja aprovado pela

Câmara a Presidente se compromete a encaminhar o nome dos vereadores

que não aprovaram, a esta Promotoria de Justiça para adoção das

providências;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ficam, desde logo, os

presentes cientificados de que termo será juntado na Ação Civil Pública n.

0001714-66.2011.8.24.0001, que será submetido a apreciação do Juízo da

Comarca de Abelardo Luz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente ajuste entrará

em vigor a partir da data de sua assinatura.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o

presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá

eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais

1ª Promotoria de Justiça de Abelardo Luz



efeitos.

Abelardo Luz, 1º de novembro de 2019.

MARCOS AUGUSTO BRANDALISE

Promotor de Justiça

Município de Abelardo Luz Wilamir Domingos Cavassini Compromissário

Júlio César Frosi Analista Jurídico do Município de Abelardo Luz

Câmara de Vereadores de Abelardo Luz Queila Cristina Barreta Pactuante

Gilberto Galeski
Procurador da Câmara de Vereadores de Abelardo Luz

Testemunhas:

Karina Bampi Paludo Assistente de Promotoria Camila Recalcatti Piovesan Assistente de Promotoria